



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **- LEI Nº 3.142/2002 -**

*"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, no âmbito do Município".*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar”, no âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência doméstica e intrafamiliar, garantindo-lhes a proteção, a informação e a integridade física e psicológica.

Art. 2º A operacionalização do “Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher” tem por base legal a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Fórum em Defesa às pessoas vítimas de violência intrafamiliar.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, que poderá conveniar-se com entidades públicas e privadas competindo-lhe ainda:

I - Elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

III - Estabelecer, em parceria com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências em situação de violência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Formular e executar as políticas que visem minimizar a ação da violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

V - Estimular políticas para a reestruturação de sua vida e a busca de situações que lhe garantam a subsistência própria e de seus filhos;

Parágrafo único. O Atendimento dos requisitos previstos neste artigo, como condição de acolhimento e de permanência, será objeto de contínua avaliação pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução do Programa criado por esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2002.

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.